

APROVADO EM

28 / 06 / 2022


Câmara Municipal de Alvorada

DERLI PELLENZ

Vereador - Presidente

Projeto de Lei nº 007/2022.
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALVORADA

Protocolo: 007

Data: 08 / 06 / 2022

Horas: 15 / 18 / hs

"Dispõe sobre a transformação em área urbana o imóvel com parte rural que se especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei tem por finalidade transformar parte do imóvel rural denominado "FAZENDA CONQUISTA" de propriedade da empresa "Maqcampo Soluções Agrícolas S/A" em zona de expansão urbana para todos os efeitos jurídicos e legais.

Art. 2º. Fica transformado em área urbana isolada, o imóvel com parte rural, incorporando ao perímetro urbano deste Município, o imóvel rural objeto da matrícula nº 4338, perímetro 400,73m e com área de 1,000 ha, neste Município e Comarca, dentro do seguinte roteiro: O referido imóvel é delimitado partindo do ponto vértice M-01, coordenadas N 8.616.447,552m e E 704.996,455m; deste segue confrontando com a Fazenda Conquista, azimute de 158°44'56" por uma distância de 102,426m até o vértice M-02, de coordenadas N 8.617.352,091m e E 705.033,580m; deste segue confrontando com a Fazenda Conquista, com azimute de 253°00'29" por uma distância de 97,613m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.617.323,564m e E 704.640.181m; deste segue confrontando com Faixa de Domínio -BR-153, com azimute de 338°44'11" por uma distância de 103,010m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.617.419,562m e E 704.902,870m; deste segue confrontando com a pista de pouco, com azimute de 73°20'57" por uma distância de 97,680m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§1º. A transformação referida neste artigo tem por fim atender requerimento do proprietário do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta Lei independente de transcrição.



§2º. Em consequência do disposto do caput deste artigo, fica o referido imóvel incluído no Cadastro Imobiliário do Município, para todos os efeitos fiscais, tributários, notariais e registrais.

Art. 3º. O proprietário do imóvel deverá apresentar à Administração Municipal a respectiva certidão negativa de débito do imóvel rural, emitida pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Setor de Tributos, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre o imóvel transformado em urbano por esta lei, a contar do exercício 2023, com fiel observância à legislação aplicável em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, 07 DE JUNHO DE 2022.


PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Doutos Vereadores,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que "Transforma em zona de expansão semiurbana a área rural que especifica, e dá outras providências".

A delimitação da área rural e urbana é da competência do Município nos termos do art. 30, incisos I e art. 182 ambos da Constituição Federal/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

(...)

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Não obstante, pode o Poder Público local, a qualquer tempo e atendendo apenas ao interesse de sua organização territorial, redefinir, por lei, o perímetro urbano, atendidos os requisitos dispostos no Código Tributário Nacional – CTN, senão vejamos:

Art. 32 - O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo

menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

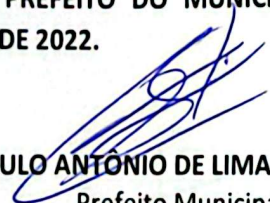
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

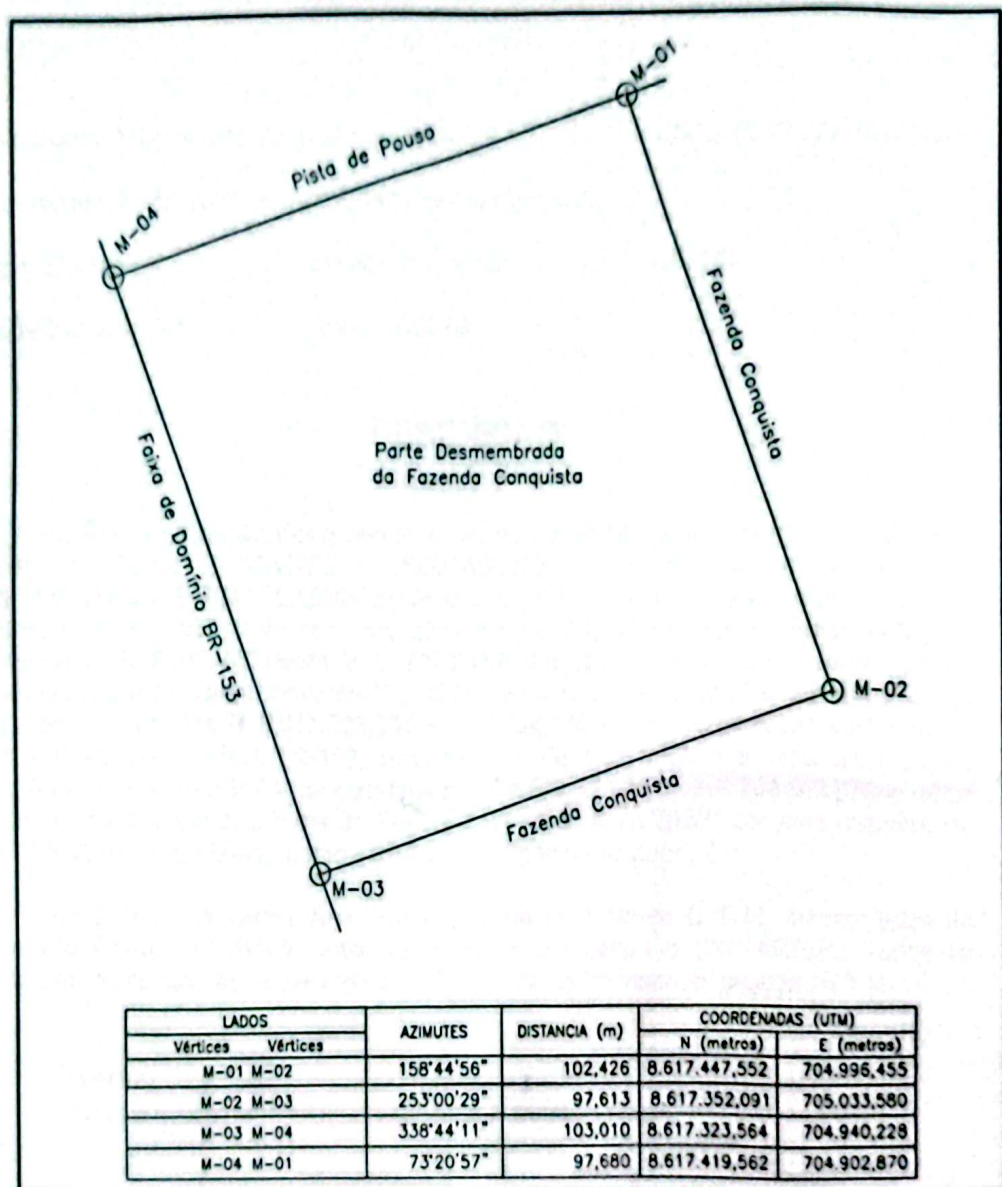
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§2º - A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, 07 DE JUNHO DE 2022.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal



PLANTA DO IMÓVEL

Parte Desmembrada da Fazenda Conquista

Proprietário Maqcampo Soluções Agrícolas S/A		
Município Avará	UF TO	Data 28/10/2021
Comarca Avará	Escala 1:1.000	
Área 10.000,00 m² 1.0000 ha	PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERIDIANOS	
Perímetro (m) 400,73 m	DATUM OFICIAL - BRASILEIRO MERIDIANO CENTRAL 51° W	
Matrícula 4338	LATITUDE = 12°59'29" S LONGITUDE = 48°45'07" W CONVERGÊNCIA MERIDIANA = -0°07'29" W FACTOR DE ESCALA = 630.000,000	



Responsável Técnico

[Assinatura]
MOSES FORTIANO
Issoa em Avará - TO 68300000

Proprietário

Maqcampo Soluções Agrícolas S/A

MEMORIAL DESCRITIVO

MF. TOPOGRAFIA

63.3353.2471

Proprietário: Maqcampo Soluções Agrícolas S/A

CNPJ: 00.970.771/0015-07

Propriedade: Parte Desmembrada da Fazenda Conquista

Local: Alvorada

Comarca: Alvorada

UF: TO

Perímetro: 400,73 m

Área: 1,000 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 8.617.447,552m e E 704.996,455m; deste segue confrontando com a Fazenda Conquista, com azimute de 158°44'56" por uma distância de 102,426m até o vértice **M-02**, de coordenadas N 8.617.352,091m e E 705.033,580m; deste segue confrontando com a Fazenda Conquista, com azimute de 253°00'29" por uma distância de 97,613m até o vértice **M-03**, de coordenadas N 8.617.323,564m e E 704.940,228m; deste segue confrontando com a Faixa de Domínio BR-153, com azimute de 338°44'11" por uma distância de 103,010m até o vértice **M-04**, de coordenadas N 8.617.419,562m e E 704.902,870m; deste segue confrontando com a Pista de Pouso, com azimute 73°20'57" por uma distância de 97,680m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Responsável Técnico:



MOISÉS FORTUNATO

Agrimensor - CFT: 03435102195